

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

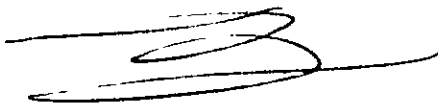
PROCESSO Nº : 12689-000620/95-16
SESSÃO DE : 22 de maio de 1997
ACÓRDÃO Nº : 301-28.395
RECURSO Nº : 118.697
RECORRENTE : VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
RECORRIDA : DRJ - SALVADOR/BA

“O Auto de Infração ou Notificação de Lançamento devem estar revestidos dos requisitos constantes do artigo 10 do Decreto 70.235/72 modificado pela Lei 8.748/93, a fim de propiciar ampla defesa ao Contribuinte. Erro relevante na descrição dos fatos motiva a arguição de Preliminar de Cerceamento de Defesa. Preliminar Acolhida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de nulidade do processo, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 22 de maio de 1997



MOACYR ELOY DE MEDEIROS
PRESIDENTE



LEDA RUIZ DAMASCENO
RELATORA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial

Em 08/05/97

08 JUL 1997

LUCIANA CCR:EZ RORIZ PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ISALBERTO ZAVÃO LIMA, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS. Ausentes os Conselheiros FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, MARIA HELENA DE ANDRADE (suplente) e MÁRIO RODRIGUES MORENO.